



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 201906170034.
PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJU-PA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE
GORDURA E DESENTUPIMENTOS DE CANOS, EM
ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU-PA.**


Gabriel Ferreira Lira
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Moju-PA deflagrou o presente processo licitatório para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Desentupimentos de Canos, em atendimento às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Moju-PA.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, o Pregoeiro Municipal solicita parecer jurídico desta Procuradoria Jurídica acerca da minuta do edital e demais documentos.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - PARECER:

A Prefeitura Municipal de Moju-PA deflagrou o presente processo licitatório para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Desentupimentos de Canos, em atendimento às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Moju-PA.

Inicialmente, salienta-se que o procedimento licitatório deve estar numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo na respectiva solicitação de abertura, atendendo a exigência constante do art. 38, "caput", da Lei Federal n. 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito como Modalidade o Pregão Presencial, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei Federal n. 10.520/02, no que, agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a legislação vigente.

Sugeriu o Pregoeiro Municipal, que a Modalidade desta licitação seja o Pregão Presencial, pelo critério de Menor Preço, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei Federal n. 10.520/02.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital preenche os requisitos contidos no art. 40, da Lei Federal n. 8.666/93, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos seus ditames.

Da mesma forma, a minuta do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora que acompanha o edital também encontra-se em consonância com o art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerentes com as disposições do edital.


Gabriel Pereira Lima
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, razão pela qual aprovamos a minuta do Edital e do Contrato, conforme exigência constantes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame, na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos das disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, com a adoção do critério de Menor Preço.

É o parecer que encaminhamos, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Moju (PA), 25 de junho de 2019.

GABRIEL PEREIRA LIRA
Procurador Geral do Município de Moju.
Decreto nº 035/2018.
OAB/PA nº 17.448.